



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 831/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0271/2023, encaminho o Parecer nº 369/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Ofício SEF/GABS nº 657/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o Ofício nº 799/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), o Ofício nº SIE OFC 1405/2023, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), o Parecer nº 001/2023-SPAF/COJUR, da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), o Ofício nº 0030/2023 - SAQ/GABS, da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ), o Ofício nº 099/2023/SEPLAN/GABS, da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), e o Parecer Jurídico da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 831_PL_0016.9_21_PGE_SEF_SEPLAN_BADESC_SAR_SIE_SPAF_SAQ
SCC 11901/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WG059Z8S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/09/2023 às 12:12:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTAxXzExOTE1XzlwMjNfV0cwNTIaOFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011901/2023** e o código **WG059Z8S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 369/2023-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11906/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 16.9/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 16.9/2021, de iniciativa parlamentar, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e dá outras providências”. Propositura analisada pelo Parecer nº 348/2021, desta COJUR. Conclusão pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e pela inconstitucionalidade do arts. 3º e 4º. Posterior apresentação de emenda modificativa ao art. 3º e emenda supressiva do art. 4º, em atenção ao parecer da PGE. Superação dos apontados vícios de inconstitucionalidade.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 697/SCC-DIAL-GEMAT, de 23 de agosto de 2023, solicitou a manifestação desta Procuradoria exclusivamente sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei n. 16.9/2021, de origem parlamentar, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e dá outras providências”.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), contido no Ofício GPS/DL/0271/2023.

Transcreve-se o teor do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa:

Art.1º Esta Lei institui o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina denominado “Inova Pesca SC”.

Art. 2º O Programa compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação, que tem por objetivo aprimorar as obras de infraestrutura pesqueira.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, realizar a mobilização das comunidades pesqueiras do Estado, para que promovam diagnósticos de suas demandas e definam quais serão os investimentos necessários de infraestrutura pesqueira em cada município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Realizado pedido de diligência, esta COJUR/PGE emitiu Parecer n. 348/21, opinando pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e pela inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Em vista dessa manifestação, o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça apresentou emendas modificativa e supressiva. Após, foi promovido novo requerimento de diligência pela Comissão de Agricultura e Pesca.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Constata-se que o Projeto de Lei nº 16.9/21 já foi objeto de manifestação desta COJUR em sede de diligência anterior, por meio do Parecer n. 348/21, assim ementado:

Ementa: Diligência Projeto de Lei nº 0016.9/2021. Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado 'Inova Pesca SC' e dá outras providências. Competência concorrente. Constitucionalidade formal orgânica. Política pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Tema 917. Constitucionalidade material. Artigos 3º e 4º. Vício formal. Reserva de Administração. Poder regulamentar. Fixação de prazo. Separação das Funções do Estado. Incompatibilidade. Precedentes. Supremo Tribunal Federal.

O opinativo, acolhido pelo Procurador-Geral do Estado, concluiu pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e pela inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º.

Diante da manifestação da PGE, foram apresentadas duas emendas, uma modificativa do art. 3º, extraindo a menção específica à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, e outra supressiva do art. 4º, que impunha ao Poder Executivo prazo para a regulamentação da matéria.

Nesse panorama, entende-se que restam superados os óbices apontados no Parecer n. 348/2021 relativamente à inconstitucionalidade formal subjetiva do art. 3º da proposta inicial, que criava amarras para o Poder Executivo quanto à forma de execução da política pública proposta, trazendo atribuição que confiava à Secretaria específica.

A nova redação proposta limita-se a prever que o Poder Público fomentará a mobilização das comunidades pesqueiras do Estado, para que promovam diagnósticos de suas demandas e articulem-se para propor os investimentos necessários de infraestrutura pesqueira em cada município.

Não se vislumbra, na redação conferida ao art. 3º do Projeto de Lei pela emenda modificativa, vício de iniciativa, ofensa à reserva da administração ou ao princípio da independência dos Poderes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade no Projeto de Lei n. 16.9/2021, conforme a redação dada pelas emendas apresentadas durante o trâmite legislativo.

É o parecer.

EVANDRO RÉGIS ECKEL
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OEQ587A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO REGIS ECKEL (CPF: 919.XXX.109-XX) em 31/08/2023 às 19:54:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:49 e válido até 30/03/2118 - 12:46:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA2XzExOTlwXzlwMjNFT0VRNTg3QTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011906/2023** e o código **OEQ587A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 11906/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 16.9/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Evandro Régis Eckel, cuja ementa foi assim formulada:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 16.9/2021, de iniciativa parlamentar, que "Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado "Inova Pesca SC" e dá outras providências". Propositura analisada pelo Parecer nº 348/2021, desta COJUR. Conclusão pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e pela inconstitucionalidade do arts. 3º e 4º. Posterior apresentação de emenda modificativa ao art. 3º e emenda supressiva do art. 4º, em atenção ao parecer da PGE. Superação dos apontados vícios de inconstitucionalidade.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7ZY440ZC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING (CPF: 071.XXX.229-XX) em 01/09/2023 às 08:36:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:34:48 e válido até 24/07/2120 - 13:34:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA2XzExOTlwXzlwMjN1pZNDQwWkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011906/2023** e o código **7ZY440ZC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 11906/2023

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 16.9/2021, de iniciativa parlamentar, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado "Inova Pesca SC" e dá outras providências”. Propositura analisada pelo Parecer nº 348/2021, desta COJUR. Conclusão pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e pela inconstitucionalidade do arts. 3º e 4º. Posterior apresentação de emenda modificativa ao art. 3º e emenda supressiva do art. 4º, em atenção ao parecer da PGE. Superação dos apontados vícios de inconstitucionalidade.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o **Parecer n. 369/2023-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Evandro Régis Eckel, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 369/2023-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (DIAL/SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E31X70JR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 01/09/2023 às 12:58:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 01/09/2023 às 14:03:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA2XzExOTlwXzlwMjNfRTMxWDcwSII=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011906/2023** e o código **E31X70JR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 476/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 11907/2023

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 16/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que *Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado 'Inova Pesca SC' e adota outras providências.*

A norma proposta, de caráter programático, estipula diretrizes ao Poder Executivo no sentido da disponibilização de financiamentos para a *aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação, que tem por objetivo aprimorar as obras de infraestrutura pesqueira.*

Sobre esse tema, tomou-se conhecimento de que o atual Governo está trabalhando no sentido de implementação de Programa Estadual voltado a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, pescadores artesanais e aqüicultores.

Desse modo, o Programa estadual em gestação na Secretaria de Estado de Planejamento eventualmente abrangeria atividades previstas no PL ora analisado – razão pela qual sugerimos que a referida Pasta seja instada a se manifestar.

Ainda, considerando-se ser o BADESC o agente estadual de fomento financeiro, entendemos ser pertinente que o mesmo avalie a capacidade financeira de realização das operações financeiras previstas no PL, considerando-se os demais programas em andamento e em gestação.

O PL não menciona qualquer subsídio ou incentivo financeiro, e assim não prevê aumento de despesa ou redução de receita, razão pela qual não vislumbramos óbices quanto a esse aspecto.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula n. 382.024-6

*À Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3HQ8Q5T9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 25/08/2023 às 15:19:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA3XzExOTIxXzlwMjNfM0hROFE1VDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011907/2023** e o código **3HQ8Q5T9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER Nº304 /2023-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11907/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Diligência. Projeto de Lei nº 0016/2021, que “Cria o programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca’ e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”. Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0016/2023, que “Cria o programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca’ e dá outras providências”, de iniciativa parlamentar (p.3-10).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 698/SCC-DIAL-GEMAT (p.2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O pedido de diligência em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto ao PL em comento, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019¹.

O Projeto de Lei nº 0016/2021, de iniciativa parlamentar, é norma de caráter programático, que visa estabelecer diretrizes ao Poder Executivo Estadual para a disponibilização de financiamento para aprimoramento de obras de infraestrutura pesqueira (p. 03-6). Vejamos a justificativa da propositura do projeto ora analisado (p.5):

A presente Programa de Infraestrutura veio ao Gabinete por intermédio das demandas da comunidade pesqueira, atualmente no Estado de Santa Catarina são identificados 34 (trinta e quatro) municípios no total, sendo que estes possuem como principais atividades econômicas a pesca, turismo e agricultura.

O estado de Santa Catarina tem destaque nacionalmente quando se trata do setor pesqueiro, sendo um dos estados com maiores produtores de pescado em escala artesanal e industrial. Ainda neste sentido, o setor conta com cerca de 50.000 (cinquenta mil) pescadores profissionais e industriais e artesanais.

¹LCE nº 741/2019- Art. 36. À SEF compete: I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;(…) IV – desenvolver as atividades relacionadas com: (...) i) acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense, na forma da lei;(…).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Por essa razão se faz necessário a criação de um programa de infraestrutura para este setor, que tem como principais objetivos amparar as comunidades pesqueiras, ampliar o PIB econômico pesqueiro do estado e ainda promover um investimento direto na questão de infraestrutura na área da pesca.

O Estado já realizou diversos programas de financiamento para áreas educacionais, de saúde pública, agricultura e outros porém o setor pesqueiro não possui uma estrutura de programa que ampare essas demandas, sendo, portanto, uma inovação para área de pesca, deste modo tal iniciativa pretende estimular as ações do governo para a valoração do pescador.

Diante do conteúdo da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretorias do Tesouro Estadual (DITE) a fim de colher sua manifestação.

O corpo técnico informou que o governo conta com um Programa Estadual voltado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, pescadores artesanais e aqüicultores na Secretaria de Estado de Planejamento, sugerindo que o projeto legislativo seja encaminhado para a Secretaria de Estado de Planejamento para verificar se o referido programa abrange as atividades do PL em análise (p. 12).

Destacou também ser oportuna a avaliação do BADESC, ente estadual de fomento financeiro, para que avalie a capacidade financeira de realização das operações financeiras previstas no PL, tendo em vista os demais programas em andamento e em gestação.

Ademais, pontuou que o PL não faz menção a subsídio ou incentivo financeiro, logo não prevê aumento de despesas, motivo pelo qual a aludida Diretoria não vislumbrou óbices quanto à essa questão.

Assim, ausente manifestação de contrariedade da área técnica, não se fazem necessárias maiores considerações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, opina-se² pelo encaminhamento dos apontamentos levantados pelas Diretorias de Planejamento Orçamentário e do Tesouro Estadual.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

²Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O522P7WT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO (CPF: 088.XXX.884-XX) em 28/08/2023 às 19:15:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA3XzExOTIxXzIwMjNFTzUyMIA3V1Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011907/2023** e o código **O522P7WT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 11907/2023

Acolho o Parecer nº 304/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A02JM30Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 31/08/2023 às 14:48:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA3XzExOTIxXzIwMjNfQTAYSk0zMfK=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011907/2023** e o código **A02JM30Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 657/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 698/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei nº 0016/2021, que *“cria o programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca’ e dá outras providências”*, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações das áreas técnicas.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) esclareceu que o Governo está trabalhando na implementação de Programa Estadual voltado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores. Ressaltou que, desse modo, as operações previstas no Projeto de Lei (PL) podem já estarem abrangidas pelo programa Estadual, sugerindo, assim, que seja oficiada a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

Sugere também que a presente proposta seja submetida à Agência de Fomento de Santa Catarina (BADESC), pois, a respeito desta temática, caberia àquele órgão, avaliar a capacidade financeira de realização das operações previstas no PL, tendo em vista os programas em andamentos na atual gestão.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a DITE assevera que não se vislumbra aumento de despesa ou redução de receita ao analisar o texto do PL em questão, desta forma, não observa óbices em relação ao referido pleito.

Assim, conforme apontado pela área técnica, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à SEPLAN, bem como para o BADESC, para análise e manifestação em relação ao mérito e à viabilidade da iniciativa proposta pela Ilustre Deputada Paulinha, nos limites previstos no seu orçamento e programação financeira

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98N4TC5S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 31/08/2023 às 14:48:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA3XzExOTlxXzlwMjNfOTThONFRDNVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011907/2023** e o código **98N4TC5S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer Técnico SAQ 04/2023

Florianópolis, 31 de agosto de 2023.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 0016.9/2021 que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”.

Em referência ao Pedido de Diligência ao **Projeto de Lei nº 0016.9/2021 que Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências**, passamos a fazer as seguintes considerações:

O Estado de Santa Catarina é destaque nacional quando se trata do setor pesqueiro, como um dos maiores em número de pescadores, embarcações e produção de pescado em escala artesanal e industrial ampliou seu olhar para a atividade pesqueira e aquícola através da criação da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca - SAQ (LEI Nº 18.646, DE 5 DE JUNHO DE 2023) com competências conferidas pelo Art. 30-B.

.....À SAQ compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

III – planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros;

IV – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos nos setores aquícola e pesqueiro;

V – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

VI – interagir com a CIDASC e a EPAGRI na implementação das políticas estaduais de desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

VII – implantar políticas de valorização de produtos e de selos de qualidade, certificação e rastreabilidade;

VIII – planejar, formular e normatizar política de pesquisa sobre as atividades aquícola e pesqueira;

IX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas aquícolas e pesqueiras; e

X – formular, coordenar e executar políticas dirigidas aos pescadores artesanais e profissionais, maricultores e pescadores.

Sob essas competências, informamos que esta Secretaria já oficiou os 295 municípios do Estado, bem como a mobilização das comunidades pesqueiras e aquícolas, no sentido de promover diagnósticos de demandas, tanto de infraestrutura como necessidades de aquisição e reforma de motores, equipamentos, petrechos e embarcações, a fim articular os investimentos



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

necessários e ampliar o apoio do Estado a este importante setor produtivo que é a pesca.

Consideramos salutar e importante à preocupação do legislativo com o setor da pesca do Estado de Santa Catarina, e que os objetivos do referido Projeto de Lei corroboram com as competências da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca, e neste sentido colocamo-nos a disposição para analisar demandas e construir propostas conjuntas em atendimento às necessidades do setor aquícola e pesqueiro, objetivando o fortalecimento do setor.

[Assinatura Digital]

Fabiano Müller Silva
Diretor de Aquicultura e Pesca



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Q2K4E0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TIAGO BOLAN FRIGO** (CPF: 031.XXX.239-XX) em 01/09/2023 às 14:43:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:28:16 e válido até 05/04/2123 - 18:28:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO MULLER SILVA** (CPF: 707.XXX.289-XX) em 01/09/2023 às 16:41:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/09/2019 - 15:29:54 e válido até 27/09/2119 - 15:29:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA4XzExOTIyXzlwMjNfM1EySzRFME0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011908/2023** e o código **3Q2K4E0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 799/2023

Florianópolis, 4 de setembro de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 699-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 11908/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais se vislumbra contrariedade ao interesse público na referida proposta.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Valdir Colatto
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **U93TC7P9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 04/09/2023 às 17:07:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA4XzExOTIyXzIwMjNfVTkzVEM3UDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011908/2023** e o código **U93TC7P9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

Florianópolis, 30 de agosto de 2023

Informações nº 20/2023/DIOB

Assunto:
Sobre o Projeto de Lei 16.9/2021
Infraestrutura Pesqueira.

Temos a informar que:

Se o referido projeto adentrar no domínio dos rios, lagoas, lagunas, barragens de controle de cheias, Irrigação e outras de uso múltiplos, deverá ser verificado qual maneira essa infraestrutura se comportara nessas áreas.

Senão vejamos;

Nos rios o projeto deverá contemplar o planejamento quanto a manutenção ou mesmo os riscos de enchentes e a necessidade dos trabalhos de recuperação ou manutenção de sua calha.

Contemplar a prevenção na preservação da mata ciliar nas dimensões de cada rio conforme determina a legislação ambiental.

Verificação do uso da água com vistas a preservação da vazão mínima exigida por lei.

Estudos de viabilidade na construção de portos pesqueiros, a carago da Secretaria de Estado dos Portos, Aeroportos e Ferrovias.

Nas lagoas e lagunas:

São ambientes que necessitam de estudos específicos dado ao grau de peculiaridade no que diz respeito a fragilidade de cada sistema.

Barragens:

Barragem do sistema de controle de cheias que compreendo a bacia do Rio Itajaí, não é permitido a atividade de pesca, dada a periculosidade das águas nos períodos de cheias.

Uso de criação em cativo dentro das barragens, lagoas, lagunas e outros deverá ser precedido de estudos visando a preservação dos recursos hídricos de cada sistema.

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro - Florianópolis, SC - CEP 88010-300
Telefones +55 (48) 3664-9100 / 3664-2000
E-mail: soc@sie.sc.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

Nas Barragens de irrigação deverá ser precedido do conhecimento do nível mínimo das águas.

Colher informações dos órgãos ambientais, IMA, IBAMA e

Comitês de Bacias.

Engenheiro Sebastião Silveira
Diretor de Obras Civas e Hidráulicas
SIE/SOC/DIOB

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro - Florianópolis, SC - CEP 88010-300
Telefones +55 (48) 3664-9100 / 3664-2000
E-mail: soc@sie.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **X46VH0L6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SEBASTIAO SILVEIRA** (CPF: 029.XXX.349-XX) em 30/08/2023 às 15:19:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 15:29:18 e válido até 18/03/2119 - 15:29:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA5XzExOTIzXzlwMjNfWDQ2VkgwTDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011909/2023** e o código **X46VH0L6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 051/2023
(Processo SCC 11909/2023)

Ao GABS,

Tratam os autos do Ofício nº 700/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que “*Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências*”, proveniente da Comissão de Pesca e Aquicultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado.

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Projetos de Obras Civas e Hidráulicas (SOC), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

A Diretoria de Obras Civas e Hidráulicas, subordinada àquela SOC, por sua vez, fez breves apontamentos acerca da proposição em comento e, destes, destaco a necessidade de esclarecimento se o projeto adentra no domínio dos rios, lagoas, lagunas, barragens de controle de cheias, irrigação e outras de uso múltiplos, de modo a ser verificado a maneira a qual esta Pasta se comportará.

Isso porque, conforme se depreende do projeto de lei (p. 3-10, do SCC 11901/2023), os dispositivos se limitam a mencionar “infraestrutura pesqueira”. Senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina denominado “Inova Pesca SC”.

Art. 2º O Programa compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação, que tem por objetivo aprimorar as obras de **infraestrutura pesqueira**.

Art. 3º O Poder Público fomentará a mobilização das comunidades

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

pesqueiras do Estado, para que promovam diagnósticos de suas demandas e articulem-se para propor os investimentos necessários de **infraestrutura pesqueira** em cada município. (Emenda Modificativa) [...] *(grifei)*

Ademais, nos termos daquela manifestação técnica, denota-se que, nos rios o projeto deverá contemplar: a) o planejamento quanto à manutenção ou mesmo os riscos de enchentes e à necessidade dos trabalhos de recuperação ou manutenção de sua calha; b) a prevenção na preservação da mata ciliar nas dimensões de cada rio conforme determina a legislação ambiental; c) a verificação do uso da água com vistas a preservação da vazão mínima exigida por lei; e d) estudos de viabilidade na construção de portos pesqueiros.

Quanto às lagoas e lagunas, ressalta-se que tratam de ambientes que necessitam de estudos específicos dado ao grau de peculiaridade no que diz respeito a fragilidade de cada sistema.

Por fim, no que tange às barragens, a do sistema de controle de cheias que compreende a bacia do Rio Itajaí, não é permitida a atividade de pesca, ante a periculosidade das águas nos períodos de cheia. Já nas barragens de irrigação, entende-se que deverá ser precedido do conhecimento do nível mínimo das águas, sendo recomendado, neste ponto, a requisição de informações junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) e/ou outros órgãos ambientais.

Desta forma, acompanhada da manifestação da DIOB (p. 4-5), encaminho os autos para conhecimento e ratificação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado o prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H823ENS3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 31/08/2023 às 13:22:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA5XzExOTIzXzlwMjNfSDgyM0VOUzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011909/2023** e o código **H823ENS3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 1405/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 11909/2023, referente ao Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que *“Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado da Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”*, proveniente da Comissão de Pesca e Aquicultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunico que seguem, à p. 5-6, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 8-9, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 051/2023, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos (SCC/DIAL)
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JB55Y30V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 31/08/2023 às 13:38:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTA5XzExOTIzXzIwMjNfSk11NVkzMfY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011909/2023** e o código **JB55Y30V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 160/2023/SPAF/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 11912/2023 e SCC 11901/2023.

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que "Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado 'Inova Pesca SC' e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Gerente,

Manifestamos nosso pleno apoio ao Projeto de Lei nº 0016/2021, que estabelece o "Inova Pesca SC" no Estado de Santa Catarina, promovendo um passo significativo para o desenvolvimento sustentável das comunidades pesqueiras e aprimoramento do setor pesqueiro como um todo.

Este projeto demonstra uma compreensão profunda das necessidades e potencialidades das áreas pesqueiras em Santa Catarina. Ao criar o Programa de Infraestrutura Pesqueira, o estado se compromete a fornecer recursos e estrutura para que os pescadores industriais e artesanais possam operar de maneira mais eficiente e produtiva. Essa iniciativa não apenas fortalece economicamente as comunidades locais, mas também valoriza a tradição pesqueira da região.

O "Inova Pesca SC" apresenta uma abordagem equilibrada, reconhecendo a importância da pesca para a economia do estado, enquanto também incorpora a necessidade de preservar os recursos marinhos e aquáticos. Através do apoio à modernização das infraestruturas pesqueiras, esse programa se alinha aos princípios da sustentabilidade, assegurando que as atividades pesqueiras possam coexistir em harmonia com o meio ambiente.

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ao apoiar o desenvolvimento econômico das comunidades pesqueiras, o programa também contribui para a geração de empregos locais e para a promoção do bem-estar social. Além disso, a criação de um ambiente favorável para a pesca comercial e artesanal tem o potencial de impulsionar a economia em outros setores correlacionados, como o turismo.

Portanto, considerando os aspectos socioeconômicos e ambientais envolvidos, apoiamos integralmente a aprovação do Projeto de Lei nº 0016/2021 e esperamos que ele seja acolhido como uma medida fundamental para o futuro promissor das comunidades pesqueiras de Santa Catarina.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário de Estado de Portos,
Aeroportos e Ferrovias.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M4XV402S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROBERTO MARTINS (CPF: 591.XXX.709-XX) em 29/08/2023 às 12:45:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTEyXzExOTI2XzlwMjNfTTRYVjQwMIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011912/2023** e o código **M4XV402S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 001/2023-SPAF/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo Administrativo SCC 11912/2023.

Objeto: Projeto de Lei nº 0016.9/2021. Pedido de Diligência da Comissão de Pesca e Agricultura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre resposta à diligência solicitada pela Excelentíssima Deputada Ana Campagnolo, relatora do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, através da qual a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF foi instada a se manifestar.

O PL em comento pretende a criação do Programa de infraestrutura pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca” e dá outras providências, cujo teor dos dispositivos propostos é o que segue:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina denominado “Inova Pesca SC”.

Art. 2º O Programa compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação, que tem por objetivo aprimorar as obras de infraestrutura pesqueira.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, realizar a mobilização das comunidades pesqueiras do Estado, para que promovam diagnósticos de suas demandas e definam quais serão os investimentos necessários de infraestrutura pesqueira em cada município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além desta SPAF, a Relatora solicitou manifestação da Procuradoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 724/2007), da Secretaria de Estado da Agricultura - SAR, em cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ (Art. 5º, V da Lei Complementar nº 741/2019), DA Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.

Sua Excelência o Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias já manifestou, através do Ofício nº 160/2023/SPAF/GABS, apoio integral ao Projeto de Lei em análise em razão de considera-lo “medida fundamental para o futuro promissor das comunidades pesqueiras de Santa Catarina.

II - PARECER CONCLUSIVO DA CONSULTORIA JURÍDICA

II.1. FUNDAMENTO NORMATIVO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A necessidade do presente parecer decorre do que expressamente previsto no Art. 19, II do Decreto nº 382/2014, segundo o qual:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

§ 2º *As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.*

§ 3º *Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.*

No caso em apreço, releva destacar algumas questões relacionadas ao âmbito de competência das secretarias instadas a se manifestar e, sobretudo, quanto à competência da Procuradoria Geral do Estado como órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, o que se faz nos seguintes termos:

II.2. ESPECTRO COMPETENCIAL DAS SECRETARIAS DE ESTADO CONSULTADAS

Conforme se constata da Lei Complementar nº 741/2019, a estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina possui secretarias temáticas relacionadas às diversas áreas de atuação do poder público estadual.

A reforma administrativa levada a efeito pelo atual Governo do Estado aprofundou ainda mais a estruturação temática das secretarias de estado.

Tal assertiva se revela nítida em razão de que a nova redação atribuída à vários dispositivos da Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, criou novas secretarias temáticas aprofundando ainda mais a especificidade das competências atribuídas à seus órgão de execução.

No que se refere especificamente ao objeto do Projeto de Lei em análise, destaca-se a criação da Secretaria Executiva da Agricultura e Pesca prevista no Art. 5º, V e cuja competência está descrita no Art. 30-B, cujos teores seguem transcritos:

Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

(...)

V – a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ); (...)

Subseção Única



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

Da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca

(Redação incluída pela Lei 18.646, de 2023)

Art. 30-B. À SAQ compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

III – planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros;

IV – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos nos setores aquícola e pesqueiro;

V – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

VI – interagir com a CIDASC e a EPAGRI na implementação das políticas estaduais de desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

VII – implantar políticas de valorização de produtos e de selos de qualidade, certificação e rastreabilidade;

VIII – planejar, formular e normatizar política de pesquisa sobre as atividades aquícola e pesqueira;

IX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas aquícolas e pesqueiras; e

X – formular, coordenar e executar políticas dirigidas aos pescadores artesanais e profissionais, maricultores e pescadores.

Parágrafo único. A SAQ terá apoio jurídico, técnico e operacional da SAR. (NR)
(Redação incluída pela Lei 18.646, de 2023)

Razões pelas quais, quanto ao mérito da proposta veiculada pelo projeto de lei a competência é da **Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca**, nos termos de expressa previsão legal.

Há que se fazer referência apenas à necessidade de adequação do art. 3º do P.L. proposto à atual realidade da estrutura administrativa do Estado. Isto porque o dispositivo se refere à antiga



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, órgão este inexistente atualmente em razão da reforma administrativa implementada em 2023, devendo o dispositivo se referir à **Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca**.

II.3. CONCLUSÕES

Quanto a estimativa de eventual impacto financeiro, em que pese a competência, nos termos do Art. 7º, IV a) do Decreto 2382/2014 ser da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão este também objeto da diligência aqui respondida, há que se observar que o Projeto de Lei em análise apenas reproduz competências já definidas em Lei Complementar sem, aparentemente, gerar despesas já não previstas no orçamento do Estado.

Quanto à Constitucionalidade e legalidade, por tudo o quanto já exposto, nosso entendimento é de que não há qualquer incompatibilidade com as Constituições Federal e Estadual, estando a proposta em sintonia com a Lei Complementar nº 741/2019.

Por todo o exposto, opina-se no sentido de o Projeto de Lei apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, necessários à sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

É o entendimento!

[assinado digitalmente]
GERSON LUIZ SCHWERDT
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q6T04A5T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERSON LUIZ SCHWERDT (CPF: 421.XXX.860-XX) em 30/08/2023 às 14:44:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 13:26:31 e válido até 20/03/2119 - 13:26:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTEyXzExOTI2XzlwMjNfUTZUMDRBNVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011912/2023** e o código **Q6T04A5T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SCC 11912/2023 e SCC 11901/2023.

Assunto: Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, "Inova Pesca SC".

Interessados: Secretaria da Casa Civil (SCC) e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos do **PARECER Nº 001/2023-SPAF/COJUR** (fls. 5-9) elaborado por esta Secretaria de Estado em relação ao Projeto de Lei de nº 0016.9/2021, que versa sobre o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado 'Inova Pesca SC'.

Encaminhe-se os autos à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, para as providências relativas à tramitação do processo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário de Estado de Portos,
Aeroportos e Ferrovias.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P196BK2S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ROBERTO MARTINS (CPF: 591.XXX.709-XX) em 31/08/2023 às 11:39:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTEyXzExOTI2XzlwMjNfUDE5NkJLMIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011912/2023** e o código **P196BK2S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer Técnico SAQ 04/2023

Florianópolis, 31 de agosto de 2023.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 0016.9/2021 que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”.

Em referência ao Pedido de Diligência ao **Projeto de Lei nº 0016.9/2021 que Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências**, passamos a fazer as seguintes considerações:

O Estado de Santa Catarina é destaque nacional quando se trata do setor pesqueiro, como um dos maiores em número de pescadores, embarcações e produção de pescado em escala artesanal e industrial ampliou seu olhar para a atividade pesqueira e aquícola através da criação da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca - SAQ (LEI Nº 18.646, DE 5 DE JUNHO DE 2023) com competências conferidas pelo Art. 30-B.

.....À SAQ compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

III – planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros;

IV – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos nos setores aquícola e pesqueiro;

V – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

VI – interagir com a CIDASC e a EPAGRI na implementação das políticas estaduais de desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

VII – implantar políticas de valorização de produtos e de selos de qualidade, certificação e rastreabilidade;

VIII – planejar, formular e normatizar política de pesquisa sobre as atividades aquícola e pesqueira;

IX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas aquícolas e pesqueiras; e

X – formular, coordenar e executar políticas dirigidas aos pescadores artesanais e profissionais, maricultores e pescadores.

Sob essas competências, informamos que esta Secretaria já oficiou os 295 municípios do Estado, bem como a mobilização das comunidades pesqueiras e aquícolas, no sentido de promover diagnósticos de demandas, tanto de infraestrutura como necessidades de aquisição e reforma de motores, equipamentos, petrechos e embarcações, a fim articular os investimentos



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

necessários e ampliar o apoio do Estado a este importante setor produtivo que é a pesca.

Consideramos salutar e importante à preocupação do legislativo com o setor da pesca do Estado de Santa Catarina, e que os objetivos do referido Projeto de Lei corroboram com as competências da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca, e neste sentido colocamo-nos a disposição para analisar demandas e construir propostas conjuntas em atendimento às necessidades do setor aquícola e pesqueiro, objetivando o fortalecimento do setor.

[Assinatura Digital]

Fabiano Müller Silva
Diretor de Aquicultura e Pesca



Assinaturas do documento



Código para verificação: **58B15KIV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TIAGO BOLAN FRIGO** (CPF: 031.XXX.239-XX) em 01/09/2023 às 14:44:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:28:16 e válido até 05/04/2123 - 18:28:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO MULLER SILVA** (CPF: 707.XXX.289-XX) em 01/09/2023 às 16:41:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/09/2019 - 15:29:54 e válido até 27/09/2119 - 15:29:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTE1XzExOTI5XzlwMjNfNTThCMTVLSVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011915/2023** e o código **58B15KIV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 298/23 - NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 11915/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”. Ações já incluídas no âmbito de competência da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca de Santa Catarina (SAQ). Sugestão de análise de demandas e de construção de propostas conjuntas para o fortalecimento do setor pesqueiro catarinense.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 702/SCC-DIAL-GEMAT, de 23 de agosto de 2023 (fl. 02), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Comissão de Pesca e Aquicultura da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/0271/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 11901/2023.

A Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca de Santa Catarina se manifestou por meio do Parecer Técnico SAQ nº 04/2023 (fls. 03-05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete a este órgão jurídico setorial, à luz das atribuições da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca, aferir o interesse público do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, competindo à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada à pesca, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca de Santa Catarina (SAQ).

Em retorno, o Parecer Técnico SAQ nº 04/2023 apresentou as seguintes ponderações (págs. 03-05):

Em referência ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0016.9/2021 que Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado 'Inova Pesca SC' e dá outras providências, passamos a fazer as seguintes considerações:

O Estado de Santa Catarina é destaque nacional quando se trata do setor pesqueiro, como um dos maiores em número de pescadores, embarcações e produção de pescado em escala artesanal e industrial ampliou seu olhar para a atividade pesqueira e aquícola através da **criação da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca - SAQ** (LEI Nº 18.646, DE 5 DE JUNHO DE 2023) com competências conferidas pelo Art. 30-B.

.....**À SAQ compete:**

I – planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

III – planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros;

IV – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos nos setores aquícola e pesqueiro;

V – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

VI – interagir com a CIDASC e a EPAGRI na implementação das políticas estaduais de desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

VII – implantar políticas de valorização de produtos e de selos de qualidade, certificação e rastreabilidade;

VIII – planejar, formular e normatizar política de pesquisa sobre as atividades aquícola e pesqueira;

IX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas aquícolas e pesqueiras; e

X – formular, coordenar e executar políticas dirigidas aos pescadores artesanais e profissionais, maricultores e pescadores.

Sob essas competências, informamos que esta Secretaria já oficiou os 295 municípios do Estado, bem como a mobilização das comunidades pesqueiras e aquícolas, no sentido de promover diagnósticos de demandas, tanto de infraestrutura como necessidades de aquisição e reforma de motores, equipamentos, petrechos e embarcações, a fim articular os investimentos necessários e ampliar o apoio do Estado a este importante setor produtivo que é a pesca.

Consideramos salutar e importante à preocupação do legislativo com o setor da pesca do Estado de Santa Catarina, e que os objetivos do referido Projeto de Lei corroboram com as competências da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca, e neste sentido colocamo-nos a disposição para analisar demandas e construir propostas conjuntas em atendimento às necessidades do setor aquícola e pesqueiro, objetivando o fortalecimento do setor. (grifou-se)

Por meio da análise técnica acima citada, verifica-se que as ações contempladas na proposição legislativa em tela já se encontram inseridas no âmbito das competências da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ), previstas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

no art. 30-B da Lei Complementar Estadual nº 741/19, o qual restou incluído pela Lei Estadual nº 18.646/23.

Contudo, a SAQ reconhece a importância da preocupação do legislativo com o setor da pesca catarinense, colocando-se à disposição para analisar demandas e para construir propostas conjuntas em atendimento às necessidades do setor aquícola e pesqueiro, objetivando o fortalecimento do segmento econômico.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, fundado no interesse público que a matéria envolve, **opina-se** no sentido de que as ações veiculadas no Projeto de Lei nº 0016.9/2021 já se encontram inseridas no âmbito das competências da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ), previstas no art. 30-B da Lei Complementar Estadual nº 741/19, o qual restou incluído pela Lei Estadual nº 18.646/23.

Inclusive, conforme informado no Parecer Técnico SAQ nº 04/2023, a SAQ já vem executando atividades destinadas a articular os investimentos necessários e a ampliar o apoio do Estado ao setor produtivo da pesca e da aquicultura.

Por fim, considera-se relevante a preocupação do legislativo com a área da pesca do Estado de Santa Catarina, estando a SAQ à disposição para analisar demandas e para construir propostas conjuntas, buscando o atendimento às necessidades do segmento aquícola e pesqueiro catarinense, com o objetivo de fortalecer esse setor produtivo.

É o parecer.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H95U0A8G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 01/09/2023 às 16:58:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTE1XzExOTI5XzlwMjNfSDk1VTBBOEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011915/2023** e o código **H95U0A8G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 0030/2023 - SAQ/GABS

Florianópolis, 01 de setembro de 2023

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 702-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 11915/2023), acerca do pedido de exame e emissão de parecer do Projeto de Lei nº Lei nº 0016.9/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”, vimos encaminhar os pareceres em anexo.

Respeitosamente,

Tiago Bolan Frigo
Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H24X7N5E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TIAGO BOLAN FRIGO** (CPF: 031.XXX.239-XX) em 01/09/2023 às 17:59:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:28:16 e válido até 05/04/2123 - 18:28:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTE1XzExOTI5XzlwMjNfSDI0WDdONUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011915/2023** e o código **H24X7N5E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 001/2023

Florianópolis, data da assinatura digital

Manifestação técnica quanto ao Projeto de Lei n. 0016.9/2021/ALESC, pelo qual se propõe a criação do “Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n. 733/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0016.9/2021 de origem parlamentar, o qual “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”, informamos o que segue.

À Secretaria de Estado do Planejamento, recriada pela Medida Provisória n. 257, de 2023, convertida na Lei n. 18.646, de 2023 que alterou a Lei Complementar n. 741, de 2019, compete o planejamento, acompanhamento, análise, orientação, monitoramento, avaliação e revisão periódica do processo de planejamento estratégico estadual, dos programas estruturantes do Estado, de forma articulada com as Secretarias de Estado a eles vinculadas e com o plano de governo; e a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano (art. 41-B, inciso I).

Da mesma forma, dentre outras atribuições, cabe à SEPLAN: a) avaliar os impactos socioeconômicos das políticas, dos programas e das ações governamentais; b) elaborar estudos para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento estadual e regional, e c) acompanhar a execução das metas, avaliar os resultados e identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo (art. 41-B, incisos VI, XVI e XVII).

Compulsando os autos, verifica-se que outros órgãos e entidades da Administração estadual já emitiram parecer acerca da proposta legislativa em comento, a exemplo da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF)¹, Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)², Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)³, Procuradoria-Geral do Estado (PGE)⁴ e Secretaria Executiva da Aquicultura e da Pesca (SAQ)⁵.

Em suma, as pastas que se manifestaram sobre o mérito da matéria o fizeram no sentido de aprovar a proposta, especialmente o seu objetivo geral de apoiar a atividade pesqueira. Neste cenário, a SAQ informou que o fomento à pesca está entre as suas atribuições e que já vem ouvindo o setor para identificar as demandas na infraestrutura e necessidade de aquisição de bens e embarcações. A seu tempo, a PGE aprovou o texto da proposta legislativa após o acolhimento das mudanças anteriormente propostas por si no projeto original.

Por fim, o corpo técnico da SEF reportou que o “*governo conta com um Programa Estadual voltado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, pescadores artesanais e aquicultores na Secretaria de Estado do Planejamento, sugerindo que o projeto legislativo seja encaminhado para a Secretaria de Estado do Planejamento para verificar se o referido programa*”

¹ SCC 11912/2023

² SCC 11909/2023

³ SCC 11907/2023

⁴ SCC 11906/2023

⁵ SCC 11915/2023.



abrange as atividades do PL em análise.” Pontuou-se ainda que o Projeto de Lei “não faz menção a subsídio ou incentivo financeiro, logo não prevê aumento de despesas...”

Pois bem.

Inicialmente, cabe dizer que diante das referidas atribuições desta Pasta, e no contexto das manifestações já exaradas pelos órgãos de governo nos autos, resta pouco espaço para análise e parecer desta Secretaria.

A Secretaria de Estado do Planejamento tem concentrado esforços em articular as iniciativas e projetos dos diversos órgãos e entidades com o plano de Governo. Neste sentido, o fomento à agricultura familiar e à pesca encontra-se mapeado no Plano de Governo, trata-se do Pronampe Rural. A proposta é criar linha de crédito especial para que tanto o produtor rural, como o pescador artesanal e o aqüicultor desenvolvam sua produção, com investimentos, inclusive para aquisição de equipamentos e para realização de reformas necessárias para sua atividade. Um dos objetivos é que este novo tipo de fomento seja perene, ocorrendo independentemente das intempéries e circunstâncias que desafiam o sucesso e desenvolvimento da agricultura e da pesca catarinense.⁶

Por fim, sugerimos que sejam empreendidos esforços no sentido de sensibilizar os nobres membros do Parlamento catarinense para que ponderem o teor da proposta legislativa com as respostas técnicas já exaradas nos autos e com a necessidade de se dar especial atenção aos projetos de lei e assemelhados que darão concretude ao Plano de Governo e que já aportaram ou aportarão na ALESC.

À consideração superior.

João Marcos Farias da Cunha
Gerente de Projetos/EPROJ
(assinado digitalmente)

⁶ Plano de Governo registrado no TER/SC, disponível em:
<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2022/BR/SC/546/candidatos/240001611127/pje-ff646043-Proposta%20de%20governo.pdf>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8EUY89E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO MARCOS FARIAS DA CUNHA** (CPF: 044.XXX.429-XX) em 04/09/2023 às 17:57:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:05 e válido até 30/03/2118 - 12:32:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzA5XzEyMzIzXzlwMjNfOEVVWTg5RTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012309/2023** e o código **8EUY89E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SCC nº 12309/2023

Assunto: Pedido de diligenciamento ao Projeto de Lei nº 016.9/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

Diante da ausência atual de Procurador do Estado vinculado à PGE/NUAJ/SEPLAN e, conforme orientação, encaminho os autos para análise e manifestação da Consultoria Jurídica da PGE quanto ao processo administrativo em referência.

O instrumento em questão possui vencimento para o dia 11/09/2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Íris De Luca Linhares
Assessora Técnica

Secretaria de Estado do Planejamento

@planejamentosc

Centro Administrativo do Governo

Rod. SC 401 - km.5, nº 4.600. Florianópolis

CEP: 88032-900



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J1585F3X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÍRIS DE LUCA LINHARES (CPF: 802.XXX.909-XX) em 05/09/2023 às 15:01:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 14:43:33 e válido até 10/01/2123 - 14:43:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzA5XzEyMzIzXzlwMjNfSkk1ODVGM1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012309/2023** e o código **J1585F3X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA**

Florianópolis, data da assinatura digital.

PARECER JURÍDICO PGE/NUAJ/SEPLAN Nº 05/2023

Processo: SCC 12309/2023

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0016.9/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Ementa: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0016.9/2021. Programas de Governo. Contrariedade ao Interesse Público.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de resposta ao Ofício nº 733/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, através do qual foi solicitado exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 016.99/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e dá outras providências”, e que foi objeto de pedido de diligenciamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Os autos chegam a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do inciso VI, do art. 6º, do decreto Estadual nº 724, de 18 de junho de 2007.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC, através dos arts. 71, inciso XIV, 178, inciso X, e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente análise, compete à Consultoria Jurídica, à luz das atribuições da Secretaria do Planejamento – SEPLAN, aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, competindo à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

A Diretoria do Tesouro Estadual (pág. 12 do processo referência SCC 11901/2023), afirmou que: “Sobre esse tema, tomou-se conhecimento de que o atual Governo está trabalhando no sentido de implementação de Programa Estadual voltado a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, pescadores artesanais e agricultores. Desse modo, o Programa estadual em gestação na Secretaria de Estado de Planejamento eventualmente abrangeria atividades previstas no PL ora analisado – razão pela qual sugerimos que a referida Pasta seja instada a se manifestar.”

Por sua vez, à SEPLAN cabe, dentre outras atribuições, a) avaliar os impactos socioeconômicos das políticas, dos programas e das ações governamentais; b) elaborar estudos para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento estadual e regional, e c) acompanhar a execução das metas, avaliar os resultados e identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo (art. 41-B, incisos VI, XVI e XVII).

Compulsando os autos, verifica-se que outros órgãos e entidades da Administração estadual já emitiram parecer acerca da proposta legislativa em comento, a exemplo da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF)¹, Secretaria

¹ SCC 11912/2023

de Estado da Infraestrutura (SIE)², Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)³, Procuradoria-Geral do Estado (PGE)⁴ e Secretaria Executiva da Aquicultura e da Pesca (SAQ)⁵.

A Gerência de Projetos/EPROJ, conforme manifestação juntada às págs. 03-04 dos autos, informa que:

“A Secretaria de Estado do Planejamento tem concentrado esforços em articular as iniciativas e projetos dos diversos órgãos e entidades com o plano de Governo. Neste sentido, o fomento à agricultura familiar e à pesca encontra-se mapeado no Plano de Governo, trata-se do Pronampe Rural. A proposta é criar linha de crédito especial para que tanto o produtor rural, como o pescador artesanal e o aqüicultor desenvolvam sua produção, com investimentos, inclusive para aquisição de equipamentos e para realização de reformas necessárias para sua atividade. Um dos objetivos é que este novo tipo de fomento seja perene, ocorrendo independentemente das intempéries e circunstâncias que desafiam o sucesso e desenvolvimento da agricultura e da pesca catarinense.⁶

Por fim, sugerimos que sejam empreendidos esforços no sentido de sensibilizar os nobres membros do Parlamento catarinense para que ponderem o teor da proposta legislativa com as respostas técnicas já exaradas nos autos e com a necessidade de se dar especial atenção aos projetos de lei e assemelhados que darão concretude ao Plano de Governo e que já aportaram ou aportarão na ALESC.”

Desta feita, considerando-se as ponderações técnicas exaradas no presente processo, na análise da proposta legislativa, bem como a necessidade de se dar especial atenção aos projetos de lei e assemelhados que darão concretude ao Plano de Governo e que já aportaram ou aportarão na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, opina-se pela existência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0016.9/2021.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica de fls. 03-04, opina-se pela existência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 016.9/2021.

É o parecer.

André Doumid Borges
Procurador do Estado

² SCC 11909/2023

³ SCC 11907/2023

⁴ SCC 11906/2023

⁵ SCC 11915/2023.

⁶ Plano de Governo registrado no TER/SC, disponível em:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2022/BR/SC/546/candidatos/240001611127/pje-ff646043-Proposta%20de%20governo.pdf>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L2K8F7J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ DOUMID BORGES (CPF: 651.XXX.000-XX) em 12/09/2023 às 16:59:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzA5XzEyMzIzXzlwMjNfNkwySzhGN0o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012309/2023** e o código **6L2K8F7J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Processo nº: SCC Nº 12309/2023

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos do Parecer PGE/NUAJ/SEPLAN nº 05/2023, relativo a análise ao pedido de diligenciamento efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina nos autos do Projeto de Lei nº 0016.9/2021, e que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca” e dá outras providências.”

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, para as providências relativas a tramitação legislativa do processo.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretaria de Estado do Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S2C755BA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGARD NOVUCHY PERERIA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 12/09/2023 às 17:29:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 18:03:45 e válido até 05/04/2119 - 18:03:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzA5XzEyMzIzXzlwMjNfUzJDNzU1QkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012309/2023** e o código **S2C755BA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício Nº 099/2023/SEPLAN/GABS

Florianópolis, 12 de setembro de 2023.

Processo: SCC nº 12309/2023

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

Senhor Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente para encaminhar-lhe resposta ao Ofício nº 733/SCC-DIAL-GEMAT, que trata de pedido de diligenciamento ao Projeto de Lei nº 016.9/2021, e que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

Ao Senhor

Rafael Rebelo da Silva

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos – GEMAT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VL438SE4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDGARD NOVUCHY PERERIA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 12/09/2023 às 17:29:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 18:03:45 e válido até 05/04/2119 - 18:03:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzA5XzEyMzIzXzlwMjNfVkw0MzhTRTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012309/2023** e o código **VL438SE4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício BADESC/PRESI 53/2023

Florianópolis, 04 de setembro de 2023

Ref: Ofício nº 734/SCC-DIAL-GEMAT – Processo SGP-e SCC 12310/2023

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de exame e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 0016.9/2021, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado ‘Inova Pesca SC’ e dá outras providências”, oriundo ALESC, informamos que o Badesc limita-se ao atendimento de pessoas jurídicas, do setor público ou privado, com a finalidade de apoiar a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina.

Já as Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado – IMPOs atendem 100% do território catarinense, por meio do Programa de Microcrédito Santa Catarina, oportunizando crédito aos microempreendedores que não possuem acesso ao sistema bancário tradicional, podendo abarcar o nicho selecionado pela nova PL. O atendimento de crédito para as pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEIs, ocorre única e exclusivamente por meio dessas instituições, que por sua vez têm na Agência de Fomento de Santa Catarina uma das principais fontes de recursos financeiros para disponibilização desse crédito produtivo e orientado.

Considerando, pois, o contexto explanado acima, sugerimos a não inclusão da participação do Badesc como órgão envolvido ou operacionalizador do Inova Pesca SC, cujo PL encontra-se em tramitação na ALESC.

Certos da compreensão de todos, permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Cordialmente,

Ari Rabaiolli
Diretor-Presidente

Ao Sr.
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **548EAMF1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARI RABAIOLLI em 05/09/2023 às 16:59:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzEwXzEyMzI0XzlwMjNfNTQ4RUFNRjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012310/2023** e o código **548EAMF1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 16.9/2021, que cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e dá outras providências.

Importante salientar, de início, que o PL em questão não menciona expressamente a existência de algum papel a ser desempenhado pelo BADESC, limitando-se a incumbir, à época, apenas a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

Observa-se também que o requerimento de diligência oriundo da ALESC também sugere a colheita das manifestações da Casa Civil e, por meio desta, à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Agricultura, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias e à Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca, sem portanto incluir o BADESC dentre o rol de entidades que julgou pertinente à temática em tramitação.

A convocação para a resposta à diligência parece ter partido apenas da estrutura do Executivo, o que poderia indicar que o Governo vislumbra uma possível participação do BADESC na execução do programa, acaso seja aprovado e posto em prática.

Quanto ao mérito do programa em si, o BADESC nada tem a opinar, tampouco a opor, sendo uma questão de programa de governo que compete às instâncias executivas apropriadas para decisão, desde a figura do Governador, passando pelas secretarias pertinentes.

Porém, para o caso de encampação por parte do Governo do programa proposto no presente Projeto de Lei, o BADESC entende que uma parte considerável do público-alvo do PL representado por pescadores artesanais que atuam como pessoa física ou MEI já estaria contemplado, de modo geral, no público-alvo do Programa de Microcrédito Santa Catarina.

O Programa de Microcrédito é uma forma de financiamento indireta em que o BADESC, não possuindo capilaridade nem estrutura adequada para lidar com o perfil de operações de microcrédito (alto volume e pulverização, tíquete médio baixo), atua com fonte de recursos para uma rede conveniada de Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado – IMPO que atende 100% do território catarinense e possui vocação para tal perfil operacional.

Na atuação direta, a estrutura do BADESC está vocacionada a operar

com pessoas jurídicas de pequeno porte ou superior. Assim, tanto pequenas empresas ou indústrias pesqueiras, quando as de médio e grande porte, poderiam potencialmente ser atendidas pelo BADESC em seus produtos já existentes.

Para uma atuação do BADESC nesses termos, não há qualquer necessidade de ulterior legislação, pois qualquer pescador ou indústria pesqueira já poderia, desde que cumpridos os requisitos, acessar todos os produtos do BADESC, sejam os indiretos (microcrédito) ou os diretos (linhas e programas do BADESC).

Para uma atuação do BADESC no contexto explanado acima, isto é, mediante o direcionamento dos produtos já existentes ao público-alvo contemplado, consideramos desnecessária qualquer previsão legal adicional para que o Badesc atue como órgão envolvido ou operacionalizador do Inova Pesca SC, acaso venha a ser aprovado.

Possivelmente bastaria apenas uma compartimentalização dos produtos já existentes para reuni-los sob a marca Inova Pesca, para efeitos de facilitação do acesso ao público-alvo, o que pode ser feito administrativamente entre o BADESC e o Estado de Santa Catarina, na qualidade de seu acionista controlador.

A previsão legal somente seria absolutamente necessária caso o Governo julgasse oportuno conceder algum tipo de subsídio extraordinário às condições comerciais padronizadas do BADESC (p. ex.: juro zero, seja em subsídio total ou parcial). Nesse caso, parece-nos que seria mister a autorização legal para tanto, que inclusive poderia ser acrescentada no PL em tramitação, se julgar oportuno o Governo do Estado de Santa Catarina. Ulteriores regulamentações, se necessárias, poderiam vir sob a forma de Decreto do Executivo, sem prejuízo da definição dos requisitos técnicos e financeiros internos, com vistas à manutenção da viabilidade econômico-financeira do programa.

É, SMJ, o parecer.

Florianópolis, 08 de setembro de 2023.

Rafael Andrade de Souza
TFD – 381-6
Consultor Jurídico – COJUR/BADESC

Referendo do “Titular da Agência” (art. 7º, VII, do Decreto 2.382/2014):

Ari Rabaiolli
Diretor Presidente – BADESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0U9L2XL4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARI RABAIOLLI em 08/09/2023 às 16:08:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.

(Assinatura do sistema)



RAFAEL ANDRADE DE SOUZA (CPF: 027.XXX.729-XX) em 08/09/2023 às 17:08:37

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 18/09/2020 - 16:17:22 e válido até 18/09/2023 - 16:17:22.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzEwXzEyMzI0XzlwMjNfMjU5TDJYTDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012310/2023** e o código **0U9L2XL4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.